
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 177 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal
SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2019 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2019 será composta das seguintes peças:

- I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
- II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
 - b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (artigo 212);
 - c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo

respectivo conselho;

- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

§1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da presente Lei.

§2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

§3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2019, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em quarenta por cento da despesa geral, e para remanejamentos de valores, bem como a realização de operação de créditos junto ao BNDS e/ou outros organismos de financiamento.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

§1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (*artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V*).

§3º - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencados no Anexo I a esta Lei.

§4º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2019 estão elencadas no Anexo II a esta Lei.

§5º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 poderá contemplar despesas de capital não contida no Anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura, à pesca e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV**Das Receitas**

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de dezembro de 2017.

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

§2º - A estimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2019 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos de anos anteriores.

CAPÍTULO V**Das Despesas****Seção I****Das Despesas com Pessoal**

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,

- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais; e no semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

§1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.

Artigo 18 – Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 20 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 21 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Artigo 22 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 23 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já

existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

Artigo 24 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2019, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2017;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2019, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação

possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente, e na oportunidade da apresentação deste projeto de lei.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no “caput”, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas político-partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XI

Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2019, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2019.

Artigo 39 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Artigo 40 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o exercício de 2019, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2018.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2018, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2018, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I. Poder Executivo, até 30 de abril de 2018, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 30 de dezembro de 2018, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais,
- b) pagamento do serviço da dívida,
- c) projetos e execuções no ano de 2018 e que perdurem até 2019, ou mais,
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, 30 de agosto de 2018.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração

- 1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
- 1.1.4 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.6 - Estimular as receitas municipais; e
- 1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem, implantar redes de abastecimento de água;
- 1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.2.3 - Recuperar gaviões da orla marítima;
- 1.2.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.2.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.2.6 - Reforma e construção de aterro para destino final de resíduos sólidos;
- 1.2.7 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.2.8 - Desenvolver e implantar programas para ordenamento das praias;
- 1.2.9 - Implantar programas de fiscalização e monitoramento do meio ambiente do município;
- 1.2.10 – Implantar programas de fiscalização e monitoramento na fração urbana do município; e
- 1.2.11 – Incentivo Público à construção de Sumidouros por pessoas em situação de risco.

1.3 - Educação

- 1.3.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.3.2 - Manter o programa de alimentação escolar com excelência;
- 1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;

- 1.3.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.3.6 – Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
- 1.3.7 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.8 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;
- 1.3.9 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.3.10 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.11 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.3.12 – Recuperar, manter e ampliar a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.3.13 – Implantar a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.3.14 – Manter o bom funcionamento das escolas;
- 1.3.15 – Implantar e ampliar o Programa Caminho da Escola, inclusive com o pleito ao MEC visando a doação de bicicletas aos alunos residentes na zona rural;
- 1.3.16 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família; e
- 1.3.17 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;
- 1.3.18 – Reestruturar e equipar a biblioteca municipal;
- 1.3.19 – Viabilização de cursos aos alunos locais preparatórios para o acesso ao IFRN, Enem e demais vestibulares;
- 1.3.20 – Viabilização de Cursos profissionalizantes e técnicos para o beneficiamento de pescado, frutos do mar e bem como em áreas afins

1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
- 1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.4.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos do Município;
- 1.4.4 - Manter a sistemática de tombamento municipal;
- 1.4.5 – Instalar e manter a banda de música municipal; e
- 1.4.6 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.

1.5 - Serviços Públicos

- 1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
- 1.5.2 – Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
- 1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.4 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.5 – Manter e ampliar a segurança local, através de guardas municipais;
- 1.5.6 – Implantar monitoramento de segurança eletrônica na sede e em principais distritos; e
- 1.5.7 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego.

1.6 - Habitação

- 1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;
- 1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e
- 1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
- 1.7.3 - Manter e recuperar quadras de esportes e reformar campos de futebol
- 1.7.4 – Reformar e ampliação da vila olímpica

1.8 - Transporte

- 1.8.1 – Reformar os existentes e Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; e
- 1.8.3 – Manter a frota municipal, inclusive alienando aqueles bens inservíveis.

1.9 - Limpeza Urbana

- 1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros, na sede, nas praias e nos principais Distritos;
- 1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;
- 1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado;
- 1.9.4 - Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras; e
- 1.9.5 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e com fossas sépticas.
- 1.9.6 - Aquisição de caminhão compactador de lixo.

1.10 - Finanças

- 1.10.1 - Modernizar cada vez mais os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
- 1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

1.11 - Infraestrutura Urbana

- 1.11.1 - Promover a implementação da infraestrutura dos acessos ao Município.

1.12 - Agricultura

- 1.12.1 - Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
- 1.12.2 - Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
- 1.12.3 - Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.12.4 - Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar e aquicultura;
- 1.12.5 - Vacinação semestral na campanha nacional contra febre aftosa;
- 1.12.6 - Construir e instalar poços artesianos na zona rural; e
- 1.12.7 - Garantir a safra da agricultura familiar, destinando-a à alimentação escolar.

1.13 - Desenvolvimento Social

- 1.13.1 - Apoio ao menor aprendiz com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;
- 1.13.2 - Apoio ao menor aprendiz com a criação e apoio a cursos de nível técnico; e
- 1.13.3 - Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

1.14 - Turismo

- 1.14.1 - Implantar ações que visem a capacitação de guias mirim;
- 1.14.2 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos que fomentem o turismo;
- 1.14.3 - Promover campanhas educativas voltadas ao turismo; e
- 1.14.4 - Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**2.1 - Saúde**

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Fortalecer a Atenção Nutricional às Gestantes e crianças em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Fortalecer a Atenção Básica à saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar os sistemas de informações, especialmente sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância em saúde;
- 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;

- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde da Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia de Saúde Bucal;
- 2.1.11 – Incentivar as ações dos Agentes de Saúde na Estratégia Saúde da Família;
- 2.1.12 – Incentivar as ações de assistência à saúde da mulher e do homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades de saúde; e
- 2.1.15 – Criar e manter programas de assistência à juventude.

2.2 - Trabalho

- 2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
- 2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;
- 2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
- 2.2.4 - Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.

2.3 - Assistência Social

- 2.3.1 – Manter e ampliar o programa de complementação nutricional às famílias;
- 2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- 2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;
- 2.3.5 – Manter o Programa Casa da Família;
- 2.3.6 – apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.3.7 - promover educação profissional para população; e
- 2.3.8 - Promover cursos voltados às mães e jovens em risco social.

Caiçara do Norte/RN, 30 de agosto de 2018.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas; e
- 1.1.3 – Reformar a atual sede da Prefeitura Municipal.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias e o iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
- 1.2.4 – Construir estação de transbordo;
- 1.2.5 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.2.6 - Recuperar açudes e barreiros;
- 1.2.7 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos; e
- 1.2.8 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável.

1.3 - Educação

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
- 1.3.2 – Desenvolver a ação de transporte escolar, com a aquisição de novas unidades de transportes;
- 1.3.3 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.4 – Construir e equipar refeitórios em escolas;
- 1.3.5 – Construir quadras de esportes em escolas, para atividades esportivas; e
- 1.3.6 – Aquisição de ônibus para alunos de cursos técnicos e superiores.

1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;
- 1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.3 – Criar a banda de música municipal;
- 1.4.4 – Criar o coral municipal; e
- 1.4.5 – Construir clube social.

1.5 - Serviços Públicos

- 1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- 1.5.3 – Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;
- 1.5.4 – Recuperar pontos, pontilhões e passagens molhadas; e
- 1.5.5 – Adquirir equipamentos para limpeza pública;

1.6 - Habitação

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular; e
- 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.

1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 – Construiu novos espaços para a prática esportiva comunitária, tais como novas quadras e campo de futebol, inclusive instalando a cobertura e a ampliação da quadra de esportes em escolas municipais; e
- 1.7.2 – Manter e construir novos espaços de recreação.

1.8 - Transporte

- 1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e
- 1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte.

1.9 - Turismo

- 1.9.1 – Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local;
- 1.9.2 – Construir calçadão e reformar, urbanizar as vias centrais do nosso Município;
- 1.9.3 – Instalar placas informativas nos pontos turísticos do nosso Município;
- 1.9.4 – Construção do museu histórico;
- 1.9.5 – Construção de “Praça de Eventos”; e
- 1.9.6 – Construção de um Ponto de Informações Turísticas Permanente.

1.10 - Limpeza Urbana

- 1.10.1 – Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública.

1.11 – Infraestrutura Urbana

- 1.11.1 - Promover a implementação e urbanização da infraestrutura ao acesso principal do Município, com a construção de calçadas e espaços de esporte e lazer;
- 1.11.2 – Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;
- 1.11.3 – Construir o cemitério público, com construção de centro de velório;
- 1.11.4 – Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;
- 1.11.5 – Recuperar e construir novas praças;
- 1.11.6 – Adquirir novos imóveis visando a ampliação da infraestrutura urbana.
- 1.11.7 - Construir calçadão, urbanizando as principais avenidas na sede e comunidades próximas ao centro do nosso Município;
- 1.11.8 – Construir pórticos nos principais acessos ao Município; e
- 1.11.9 – Reforma, ampliação, e construção de Gabiões de pedra.

1.12 – Agricultura

- 1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
- 1.12.2 – Construir e instalar o matadouro municipal com novos equipamentos.

1.13 – Pesca

- 1.13.1 – Aquisição de novos equipamentos para Carretas Rodoviárias para Barcos e Lanchas, chamadas de “Cabritas”; e
 1.13.2 – Aquisição de terreno para a implementação do “Projeto Voador”.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e
 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local.
 2.1.3 – Instalar academias comunitárias em logradouros.

2.2 - Assistência Social

- 2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes, inclusive a sede da Casa da Família;
 2.2.2 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes; e
 2.2.3 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes.

Caiçara do Norte/RN, 12 de abril de 2018.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo do ano anterior, bem como a previsão para os dois próximos anos, devem se manter equilibradas.

Um dos motivos para elevação da despesa, em especial a de custeio, é a elevação do gasto voltado à categoria de pessoal, quando, seguindo as diretrizes do Governo Federal, principalmente no que se refere a elevação do salário mínimo nacional e piso salarial do magistério, os Poderes Executivo e Legislativo destinaram a maior da despesa a ser realizada.

Deve-se portanto não ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida para não extrapolar o limite legal definido pela LRF.

A meta fiscal prevista para o exercício de 2019, nas despesas públicas, temos os seguintes patamares:

R\$ 1,00			
Discriminação	Realizada em 2017/R\$	A ser realizada em 2018/R\$	A ser realizada em 2019/R\$
Despesa Correntes	8.396.873,17	17.877.202,20	17.877.202,20
Pessoal e Encargos Sociais	4.315.098,00	8.096.000,00	8.096.000,00
Outras Despesas Correntes	4.081.775,17	9.772.402,20	9.772.402,20
Juros da Dívida	0,00	8.800,00	8.800,00
Despesa de Capital	304.864,13	6.212.797,80	6.212.797,80
Investimentos	304.864,13	5.963.097,80	5.963.097,80
Inversões Financeiras	0,00	187.000,00	187.000,00
Amortizações da Dívida	0,00	62.700,00	62.700,00
Reserva de Contingência	0,00	110.000,00	110.000,00
Total	8.701.737,30	24.200.000,00	24.200.000,00

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R\$ 1,00		
Especificação	2017/R\$	2018/R\$
Receitas	8.701.737,30	24.200.000,00
Despesas	8.701.737,30	24.200.000,00
Superávit/Déficit	0,00	0,00

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00		

Evolução do Patrimônio Líquido	2017/R\$	2018/R\$
Ativo Real Líquido	1.354.652,99	1.422.385,64
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00

Patrimônio Líquido: diferença entre o passivo e o ativo

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00			
Ativo Permanente em 2017	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

R\$ 1,00		
Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00	0,00
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	0,00	0,00
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte	0,00	0,00

Não há previsão de renúncia de receita para o exercício financeiro de 2019.

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa equilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria, fixas, não conta como receitas fixas, o que impede a sua programação e melhor uso.

No que se referem às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- a) com o encerramento do incentivo fiscal na isenção de IPI, para automóveis e a linha branca, esperamos que haja a recuperação da receita municipal a patamares aceitáveis;
- b) a tendência, em 2019, é pela estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 6,5% a.a., provocando desaquecimento na atividade econômica, e consequentemente, gerando menores arrecadações;
- c) aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 3,62 (cotação de 11.04.2018), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
- d) possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- e) o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos, os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

R\$ 1,00	

Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00	0,00
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	0,00	0,00
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte	0,00	0,00

Caiçara do Norte/RN, em 30 de agosto de 2018.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amarildo Elias de Moraes Filho

Código Identificador:5AB6071C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/09/2018. Edição 1846

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>